

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DEREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS

A **Aggrega Investimentos Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.195.535/0001-77, na qualidade de Gestora de Fundos de Investimento (“Fundos”), adota, para todos os seus Fundos, esta Política de Exercício de Direito de Voto em Assembléias (“Política de Voto”).

Capítulo 1 – Objetivo

- 1.1. A presente Política de Voto tem como objetivo estabelecer os princípios, ditames, regras e procedimentos necessários à votação pelos Fundos cuja política de investimentos autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembléias.
- 1.2. O exercício do direito de voto será exercido pela Gestora, na figura de seus representantes legais devidamente constituídos, e obedecerá às disposições da presente Política de Voto, a não ser que, a critério da Gestora, esteja no melhor interesse dos Fundos (principalmente seus interesses econômicos) exercer o direito de voto de forma diversa do que foi previsto nessa Política..

Capítulo 2 – Princípios Gerais

- 2.1. Pela presente Política de Voto, a Gestora compromete-se a exercer seu direito de voto com boa-fé e transparência, para resguardar os interesses dos cotistas e a legislação vigente, priorizando sempre o melhor desempenho dos Fundos.
- 2.2. Nesse sentido, a Política de Voto será orientada, sempre, visando maximizar a valorização das cotas dos Fundos e privilegiar os interesses dos cotistas.
- 2.3. Ficam excluídos da presente Política de Voto, nos termos da regulamentação vigente:
 - a) Fundos de Investimento exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembléia, a inclusão da cláusula no regulamento destacando que a Gestora não adota a Política de Voto para este fundo;
 - b) Ativos Financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
 - c) Certificados de Depósito de Valores Mobiliários – BDRs.

Capítulo 3 – Matérias Relevantes Obrigatórias

- 3.1 São consideradas Matérias Relevantes Obrigatórias para exercício do Direito de Voto:
 - 3.1.1. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembléia);
 - c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do GESTOR, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
 - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
 - 3.1.2. No caso de Ativos Financeiros de Renda Fixa ou Mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento; garantias; vencimento antecipado; resgate antecipado; recompra; e/ou remuneração originalmente acordada para a operação.
 - 3.1.3. No caso de cotas de Fundos de Investimento:
 - a) Alterações na Política de Investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
 - b) Mudança de Administrador ou Gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;

- c) Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) Liquidação do Fundo de Investimento; e
- g) Assembléia de Cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04.

Capítulo 4 – Exceções à obrigatoriedade do exercício da Política de Voto

- 4.1. Excetuam-se da obrigatoriedade do exercício da Política de Voto, ficando exclusivamente a critério da Gestora, os casos em que:
 - 4.1.1. A Assembléia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância.
 - 4.1.2. O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo;
 - 4.1.3. A participação total dos Fundos sob gestão da Gestora, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
 - 4.1.4. Houver situação de conflito de interesse; e
 - 4.1.5. As informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

Capítulo 5 – Do processo decisório do voto e sua formalização

- 5.1. A Gestora requisitará, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência ao dia da realização da assembléia geral, que o Administrador dos Fundos outorgue representação legal para o exercício do direito do voto nas assembléias dos ativos financeiros detidos pelos Fundos.
- 5.2. Uma vez convocadas as Assembléias, tornando-se pública as matérias a serem votadas, a Gestora indicará o voto a ser proferido em cada uma das matérias em questão e este será exercido pelo representante devidamente nomeado pelo Administrador para comparecimento à Assembléia.
- 5.3. Caso venha a ser proferido algum voto em determinado mês, até o quinto dia útil do mês seguinte a Gestora enviará relatório dos votos preferidos no período ao Administrador e este adotará os procedimentos de divulgação destas informações aos cotistas. Tal divulgação ocorrerá através de nota contida no extrato mensal, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta no website do administrador (www.bnymellon.com.br/sf).

Capítulo 6 – Do procedimento em situações de conflito de interesse

- 6.1. Nas situações em que fique caracterizado conflito de interesse, a matéria a ser votada será analisada pela Gestora e esta, sempre priorizando o atendimento aos interesses dos Fundos, verificará a melhor postura, podendo inclusive decidir pela abstenção de voto da matéria.

Capítulo 7 – Disposições Gerais

- 7.1. A Gestora exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientações de voto específico, sendo que a Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e com a presente Política de Voto.
- 7.2. A presente Política de Voto será registrada na ANBIMA e disponibilizada no sítio da internet da Gestora: www.aggrega.com.br